

POLÍTICA DE MEDIDAS DISCIPLINARES

Unimed 
Uberlândia

1. OBJETIVO

Estabelecer as medidas disciplinares a serem aplicadas em desvios comportamentais e infrações ao Código de Conduta da Unimed Uberlândia, políticas corporativas e legislação vigente. Com isso, temos o objetivo de garantir a tratativa das irregularidades de forma justa e uniforme.

2. ABRANGÊNCIA

As disposições aqui previstas aplicam-se à sociedade e a todos os administradores (membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva), membros do Conselho Fiscal, membros de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e colaboradores.

3. CONCEITOS BÁSICOS

- I. **Ato ilícito:** qualquer ato ou conduta ilegal ou moralmente inaceitável, reprovável etc., como corrupção, suborno, extorsão, cartel, conluio desonesto, fraude, desfalque, furto, lavagem de dinheiro, uso indevido de informações privilegiadas e/ou uso indevido do cargo, entre outros.
- II. **Ações e remediações:** ações administrativas que visam a melhoria preventiva dos processos de trabalho, por meio de gestão de processos e de sistemas, de Gestão de Pessoas, de ações de comunicação, de treinamento, de criação, revisão e implantação de controles internos interrompendo desvios e corrigindo os processos.
- III. **Canal de Denúncias e/ou Canal de Conduta:** canal terceiro disponibilizado pela Cooperativa para comunicação e reporte de suspeitas ou denúncias de violações ao Código de Conduta e às Políticas da Cooperativa, ou de atividades ilícitas ou irregulares, mantendo o anonimato e segurança.
- IV. **Código de Conduta:** documento que reúne as diretrizes para condução dos negócios, estabelecendo os padrões éticos que devem ser seguidos pelos colaboradores, bem como por terceiros que prestem ou forneçam bens e serviços para a Unimed Uberlândia ou que atuem em seu nome.
- V. **Colaborador:** colaboradores internos e externos, estagiários, menores aprendizes, que atuam na Cooperativa. Para fins de alcance de políticas

corporativas, ficam incluídos os terceiros e médicos do corpo clínico e residentes das unidades assistenciais próprias.

- VI. **Comissão de Conduta:** órgão não estatutário composto por colaboradores, responsável por desenvolver pareceres técnicos e orientativos ao Comitê de Conduta e aplicar medidas disciplinares aos colaboradores, desde que os desvios de conduta sejam de baixo impacto.
- VII. **Comitê de Conduta:** órgão de assessoramento do Conselho de Administração composto por sócios cooperados, responsável por propor ações para a disseminação e cumprimento das regras de condutas estabelecidas no Estatuto, Regimento Interno, Código de Conduta da Unimed Uberlândia e Código de Ética Médica editado pelo Conselho Federal de Medicina.
- VIII. **Cooperados:** médicos com participação no capital da Cooperativa, os quais colaboram para o crescimento conjunto, para um fim comum de obterem recompensa dos serviços mútuos prestados, proveniente do meio que os agrega.
- IX. **Cooperativa:** sociedade de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de ordem civil, não sujeita a falência, constituída para prestar serviços aos associados.
- X. **Desvio:** atitude contrária às regras de condutas, legislação vigente, normativos, políticas internas e Código de Conduta da Unimed Uberlândia.
- XI. **Medidas disciplinares:** aplicação de uma ação educativa ou punitiva, em função de conduta que viole os normativos, políticas internas, Código de Conduta ou outra forma de orientação escrita ou verbal, desde que esteja em consonância com as leis vigentes e os bons costumes.
- XII. **Partes interessadas:** correspondem a todos os elementos (órgãos governamentais, agência reguladora, prestadores, fornecedores, clientes, parceiros, terceiros etc.) que de alguma forma afetam ou são afetados pela sua organização.
- XIII. **Programa de Integridade:** Programa de Compliance específico para prevenção, detecção e remediação dos atos lesivos previstos na Lei 12.846/2013, que tem como foco, além da ocorrência de suborno, também fraudes nos processos de licitações e execução dos contratos com o Setor Público. Definição extraída da publicação: Programa de Integridade –

Diretrizes para Empresas Privadas da Controladoria-Geral da União – CGU.

- XIV. **Penalidade:** sanção à qual se sujeita a Pessoa Física ou Jurídica pela infração aos normativos internos e políticas internas, Código de Conduta e legislação vigente.

4. POSICIONAMENTO

A Unimed Uberlândia não tolera atos que comprometam a conformidade e a integridade da Cooperativa e atua na implantação de processos para fortalecer a cultura de Compliance e garantir um ambiente íntegro. O propósito desta política é estabelecer medidas disciplinares preventivas e remediadoras a fim de manter a ordem e a disciplina na Cooperativa, além de dar resposta imediata aos incidentes, diminuindo os impactos e danos causados pelas ações de má-fé.

As medidas disciplinares, cautelares e de melhorias preventiva (remediadoras) são de fundamental importância para a credibilidade e manutenção do Programa Integridade. É por meio desta metodologia que a área de Compliance zelar pelas suas devidas implantações e pelas eventuais guardas de suas evidências.

5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONDUTA

A Comissão de Conduta será o órgão interno responsável por emitir pareceres técnicos acerca das denúncias recebidas para respaldar as deliberações do Comitê de Conduta e Conselho de Administração.

A Comissão de Conduta terá acesso ao Canal de Conduta para o devido gerenciamento e tratativa das denúncias, além de categorizar o impacto das denúncias para as próximas etapas do fluxo, conforme Tabela de Medidas Disciplinares. Os pareceres técnicos devem ser redigidos de forma imparcial, e com o máximo de elementos que contribuam na deliberação da procedência do relato.

A Comissão de Conduta possui alçada para deliberar nos relatos referentes a colaboradores com baixo impacto, conforme Tabela de Medidas Disciplinares, levando periodicamente, ao conhecimento do Comitê de Conduta suas deliberações.

5.2 ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE CONDUTA

O Comitê de Conduta terá como atribuição disponibilizar todos os canais de comunicação para recebimento de denúncias e promover a divulgação desse serviço para todos os stakeholders, além de ter conhecimento das denúncias recebidas, garantindo o sigilo da identidade daqueles que relatarem ou participarem da investigação. O Comitê de Conduta possui alçada para deliberar sobre relatos referentes a colaboradores com médio impacto, e alçada para deliberar sobre relatos referentes às demais partes interessadas, exceto cooperados, com baixo e médio impacto. Todos os relatos referentes a cooperados e de alto impacto são analisados pelo Comitê de Conduta, o qual deve emitir parecer técnico para deliberação do Conselho de Administração.

As medidas disciplinares da Unimed Uberlândia serão, sempre que necessário, aplicáveis aos colaboradores, empresas e profissionais contratados. E sua aplicação sempre ocorrerá após a identificação e comprovação de desvios em sua conduta e realização de ações contrárias às descritas nos normativos internos, no Código de Conduta, nas leis anticorrupção e demais legislações vigentes.

No caso de denúncias relacionadas a médicos cooperados, prevalecem as diretrizes e penalidades descritas no Estatuto Social, Código de Ética Médica e documento formal do Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

As medidas disciplinares serão aplicadas somente depois de rigorosa apuração dos relatos recebidos através do Canal de Conduta e/ou outros meios, caso isso ocorra, evitando dubiedade, subjetividade e/ou injustiças. As investigações serão realizadas pela área de Compliance, a qual poderá ter apoio da área de Auditoria Interna, ou, se necessário, de equipe terceira.

5.3 INTENÇÕES

A Unimed Uberlândia se comportará da seguinte maneira nas situações relacionadas abaixo:

- a. A Unimed Uberlândia não tolera desvios relacionados à corrupção, principalmente aos relacionados a agentes públicos, mas não se limitando a estes, tais desvios levarão à aplicação da medida disciplinar máxima: demissão ou rompimento contratual e das relações comerciais entre as partes, a todos os envolvidos;
- b. Se a Unimed Uberlândia tiver conhecimento de algum ato ilícito, ela poderá relatar este desvio às autoridades competentes a fim de que os participantes deste desvio sejam responsabilizados civil, administrativa ou criminalmente;

- c. Todas as medidas disciplinares aplicadas pela Unimed Uberlândia observarão a legislação trabalhista vigente, leis anticorrupção e demais legislações vigentes que se fizerem necessárias;
- d. O colaborador terá impacto negativo em sua remuneração variável caso seja denunciado. Para isto, a denúncia deverá ser julgada como procedente e a medida disciplinar aplicada;
- e. Nos casos de denúncias procedentes de cooperados, o sócio não se torna elegível ao Programa de Participação Pontuada.

6. EXCEÇÕES

As exceções, quando aplicáveis, serão tratadas pela Diretoria Executiva e/ou pelo Conselho de Administração, respeitadas suas competências.

7. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

As consequências em caso de descumprimento destas diretrizes serão tratadas em conformidade com o Estatuto Social, Regimento Interno, Código de Conduta e Política de Medidas Disciplinares. Em caso de infração às políticas corporativas, o caso deverá ser reportado ao Canal de Conduta, o qual será apurado.

8. CONFIDENCIALIDADE

Este normativo pertence à Unimed Uberlândia. É proibida a reprodução no todo ou em parte, bem como a divulgação e/ou disponibilização a quaisquer outras pessoas e / ou empresas, sob qualquer motivo, salvo casos analisados e aprovados pelo Conselho de Administração.

9. DOCUMENTOS E REGISTROS RELACIONADOS

- I. Estatuto Social e Regimento Interno;
- II. Código de Conduta;
- III. Política de Compliance.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Esta política é elaborada e revisada, no mínimo anualmente, por proposta do Compliance e por sugestões encaminhadas pelas áreas envolvidas no processo.
- b. As instruções contidas nesta política são fontes complementares, prevalecendo, em caso de conflito ou divergência, as contidas nos normativos dos órgãos reguladores.
- c. Esta política entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

11. HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

| Data | Versão | Descrição |
|------|--------|-----------|
| | | |